RESOLUÇÃO Nº 42/96

"Reconhece cadastramento de Entidades para fins de subvenções sociais"

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam cadastradas para fins de subvenções sociais do Município em 1997 as seguintes entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, conforme previsto em Lei e Resolução:

DENOMINAÇÃO	LEI/U.PÚBLICA
- Rotary Clube de Tocantins e Casa da Amizade	180/78
- Associação Maçônica Recreativa - AMAR	182/78
- Associação Civil Beneficente São José	10/83
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Índios do Rítmo - GRESIR	23/84
- Esporte Clube Santa Cruz	25/84
- Movimento de Assistência ao Necessitado Tocantinense - MANTO	88/87
- Associação de Moradores e Amigos do Patrimônio - AMAPATRI	101/88
- Associação de Moradores e Amigos da Grama - AMAGRAMA	04/89
- União Futebol Clube	47/90
- Esporte Clube Itararé	48/90
- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Isabel - CDCSI	49/90
- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Beija-Flor	61/91
- Sociedade Musical Lira Tocantinense	71/91
- Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Macacos	88/92

- Guarajá Futebol Clube 29/93
- Associação Beneficente Católica, Ubá-MG 31/93
- Boca Futebol Clube 42/93
- Conferência São Vicente de Paulo 86/94
- Centro de Educação e Promoção Social "CEPS" de Tocantins -MG 93/94
- Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pires 94/94
- Centro Cultural Arte & Vida "CECAV" de Tocantins-MG 100/95
- Sociedade Recreativa Tocantinense de Tocantins-MG 101/95

RES./U.PÚBLICA

- Fundação de Assistência ao Menor e Adolescente - FAMA .. 10/85
- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tocantins ... 11/85
- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio 23/86
- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Branca. 24/86

Art. 2º - As entidades cadastradas deverão estar com a documentação completa arquivada na Câmara Municipal, para fins que se fizerem necessários, inclusive prestação de contas.

Art. 3º - O cadastro das entidades será atualizado anualmente, sempre que surgirem situações novas a retirar ou acrescentar.

Art. 4º - Para receber a subvenção a entidade deverá apresentar, no ato, atestado de funcionamento e mandato da Diretoria assinado por autoridade Judiciária, na forma da Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantins,
em 20 de Junho de 1.996

Vereador-SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
= Presidente da Câmara =